

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.654-A, DE 2005

Regula o exercício do trabalho em empresas de transporte de passageiros sobre trilhos, e dá outras providências.

Autor: Deputado JAMIL MURAD

Relator: Deputado CARLOS SANTANA

Relator Substituto: DANIEL ALMEIDA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Tendo sido iniciada a discussão da presente proposição e após a manifestação de vários colegas no sentido do apoio à sua aprovação nos termos do Parecer anteriormente exarado pelo Deputado Carlos Santana, foi solicitada a palavra pelo nobre Deputado Walter Barelli que argumentou no sentido de que o termo “*salário mínimo*” utilizado na redação do art. 4º do PL nº 5.654-A/2005 deveria ser substituído pela expressão “*piso salarial*”, com o que concordaram todos os parlamentares presentes, razão pela qual acatamos sua sugestão no sentido de apresentarmos a emenda em anexo.

Isto posto, reiteramos nosso voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.654-A/05, e das emendas aprovadas na Comissão de Viação e Transportes, com emenda, nos termos do Parecer do Deputado Carlos Santana, e com a emenda ora apresentada pelo Relator Substituto.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado **Daniel Almeida**
Relator Substituto

COMISSÃO DE TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**PROJETO DE LEI Nº 5.654-A, DE 2005**

Regula o exercício do trabalho em empresas de transporte de passageiros sobre trilhos, e dá outras providências.

Autor: Deputado JAMIL MURAD

Relator Substituto: DANIEL ALMEIDA

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

"4º O piso salarial dos profissionais, que executam as atividades definidas no art. 2º desta Lei, será estabelecido mediante negociação coletiva ou sentença normativa, incidindo sobre esses vencimentos os adicionais de risco de vida, periculosidade e insalubridade, quando devidos."

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado DANIEL ALMEIDA
RELATOR SUBSTITUTO